CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 31 / 05 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE MAIO 2017.

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei 2.137, de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 2.137, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O REFIS tem por objetivo promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes provenientes de Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preços Públicos devidamente inscritos em Divida Ativa até 30 de Março de 2017.

"Art. 3º O Município de Vitória da Conquista, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a transacionar sobre o parcelamento com adesão ao REFIS em audiência judicial, bem como em âmbito extrajudicial, respeitando as condições estabelecidas nesta lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada parcialmente a Lei Municipal nº 2.137, de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de maio de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 09 – AO PL Nº 02/2017

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Encaminho a Vossa Excelência, e demais vereadores e vereadoras, o Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 2017, que altera parcialmente a Lei Municipal 2.137, de 2017, que dispõe sobre o Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos.

O objetivo das alterações propostas é garantir uma redação que não gere dúvidas de interpretação ao contribuinte, vez que as multas e outros encargos tributários como os juros recebem o devido tratamento jurídico no artigo 9º da referida Lei.

Assim, considerando o princípio constitucional da legalidade, esculpido na cabeça do artigo 37, e o dever de segurança jurídica, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos dignos edis.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal